



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

PROJETO TRAMITADO

AUTÓGRAFO Nº 32/2023
PROJETO DE LEI Nº 30/2023

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Sociedade de Beneficência de Piraju, para atendimento no Pronto Socorro Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sarutaiá autorizado a repassar recursos financeiros a Sociedade de Beneficência de Piraju, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. n.º 54.667.316/0001-60, com sede na cidade de Piraju-SP, na Rua 7 de Setembro, 818, destinados a colaborar com a manutenção da referida entidade durante o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar a Sociedade de Beneficência de Piraju, recursos financeiros com vistas ao atendimento aos munícipes de Sarutaiá, em necessidades médicas de urgência, emergência e retaguarda, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes de recursos “TESOURO”, que serão pagos em até 06 (seis) parcelas, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente, suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o exercício financeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

II - Da Entidade:

a) Prestar serviços na área da saúde às pessoas residentes no Município;

b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Sarutaiá a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 3º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 28 de julho de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 33/2023
PROJETO DE LEI Nº 31/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser utilizado no exercício de 2023, para aquisição de equipamentos e materiais permanente para a UBS RITA DE LOUDES RINALDI, com recursos recebidos da **SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Emenda Parlamentar 2023.005.47181**, na seguinte classificação:

02.05.00 – SAÚDE

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2.019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Código de Aplicação – 800.0002

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso de recursos de igual valor, oriundos do provável excesso de arrecadação decorrente do recurso recebido de Convênio celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, através de Emenda Parlamentar.

Art. 3º - Ficam alterados no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025 e na Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 28 de julho de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 34/2023
PROJETO DE LEI Nº 32/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser utilizado no exercício de 2023, para aquisição de **material médico hospitalar e medicamentos**, com recursos recebidos da **SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Emenda Parlamentar 2023.017.46703**, na seguinte classificação:

02.05.00 – SAÚDE

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2.019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 115.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 385.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Código de Aplicação – 800.0003

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso de recursos de igual valor, oriundos do provável excesso de arrecadação decorrente do recurso recebido de Convênio celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, através de Emenda Parlamentar.

Art. 3º - Ficam alterados no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025 e na Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 28 de julho de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 35/2023
PROJETO DE LEI Nº 33/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser utilizado no exercício de 2023, para aquisição de um veículo, a ser utilizado no Departamento de Saúde, com recursos recebidos da **SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Emenda Parlamentar 2023.057.46811**, na seguinte classificação:

02.05.00 – SAÚDE

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2.019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Código de Aplicação – 800.0001

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso de recursos de igual valor, oriundos do provável excesso de arrecadação decorrente do recurso recebido de Convênio celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, através de Emenda Parlamentar.

Art. 3º - Ficam alterados no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025 e na Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 28 de julho de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.